



DECRETO Nº 089 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e das outras providências dentro do Município de Araruama/RJ, a partir de 01 de maio de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, no uso de suas atribuições,

- Considerando que com a entrada em vigor do Decreto Municipal nº 086 de 22 de abril de 2020, pôde ser observado pela Administração Pública em virtude da abertura de determinados comércios em forma de rodízio, o descumprimento das determinações por parte de alguns munícipes e inclusive por alguns comerciantes quanto ao isolamento necessário e ainda a formação de aglomeração em diversos pontos da cidade com a inobservância das medidas de segurança da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde amplamente divulgadas;

- Considerando o Decreto nº 46.966 de 11 de março de 2020 do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Governador Wilson Witzel, o Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020 e sua prorrogação através do Decreto nº 47.027 de 13 de abril de 2020;

- Considerando a necessidade de regulamentação no Município da Lei Federal nº 13.979/2020;

- Considerando que o Decreto nº 065 de 21 de março de 2020 que encontra-se em vigor e declarou a Situação de Emergência no Município de Araruama e definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19 e ainda o Decreto nº 084 de 17 de abril de 2020 que decretou a Situação de Calamidade;

- Considerando a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- Considerando a recente decisão do STF onde este exímio Órgão reafirmou o poder de governadores e prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

- Considerando o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto modifica medidas, anteriormente adotadas pelo decreto nº086/2020 e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, vetor COVID19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da Situação de Emergência e de Calamidade no Município de Araruama.

Art. 2º - **Permanecem suspensas as aulas**, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo as creches municipais, anexos creches e casas creches, além das unidades de ensino superior, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Estado **até a data de 30 de maio de 2020**;

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, diante do aumento de pessoas contaminadas e sob suspeitas, **DETERMINO a suspensão até a data de 15 de MAIO de 2020, das seguintes atividades:**

I - De realização de evento e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, evento científico, comício, passeata e afins, bem como, em locais de interesse turístico;

II - Das atividades coletivas de cinema, teatro, reuniões religiosas e afins;

III - De todas as atividades nos CRAS, bem como nas da Superintendência da Terceira Idade;

IV - Do curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Araruama, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos, excetuando os que tramitam em caráter de urgência ou grande relevância;

V - Do transporte de passageiro por taxi e por aplicativos, com destino a outros municípios, assim também como os vindos de outros municípios, somente sendo permitida a circulação dentro dos limites municipais;

VI - Do funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

VII - Do funcionamento de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres. A presente recomendação não se aplica aos comércios com liberação que se mantenham dentro dos mesmos;

VIII - Da frequência pela população, em praias, lagoas, lagoas, lagunas, rios, praças e piscinas pública/clubes;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

IX - Do funcionamento normal de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com distanciamento de 2 metros entre as mesas e com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

Art. 4º - Fica proibido o funcionamento de bares.

Art. 5º - Determino ainda a manutenção do fechamento de quiosques, agências de venda de veículos e automotores, lojas não contempladas nos artigos que seguem, comércios ambulantes, salões de beleza e estabelecimentos congêneres para o público em geral, podendo-se manter com normalidade para “delivery”.

Art. 6º - Permito que os cartórios, supermercados, padarias, peixarias, farmácias e congêneres permaneçam funcionando, uma vez que se destinem à venda de alimentos, bebidas, hortifrutigranjeiros e materiais de limpeza pesada, sendo vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais, de forma a restringir o número de pessoas no estabelecimento, com apenas 30% de sua capacidade para clientes.

Art. 7º - Para garantia do direito aos cuidados aos animais, fica autorizado no Município o funcionamento de Pet shops e agropecuárias.

Art. 8º - Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade fica autorizado no Município o funcionamento de casas de materiais de construção, elétrica e hidráulica, borracharias, oficinas mecânicas e auto peças, bem como depósitos de gás e postos de combustíveis, desde que, com ações de organização do fluxo de até 2 (dois) clientes em seu interior, visando sempre evitar aglomerações de pessoas.

Art. 9º - Fica determinada a redução em 50% da capacidade de lotação nos ônibus municipais e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos dentro do município de Araruama e que os passageiros só possam entrar no coletivo fazendo uso de máscaras de proteção e que a cada viagem sejam os coletivos higienizados.

Art. 10º - As agências bancárias, dos correios e lotéricas, funcionarão com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento, observadas as normas da vigilância sanitária de distanciamento, higiene e uso de máscaras.

Art. 11º - As feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício, os hortifrutigranjeiros e que tem papel fundamental no



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

abastecimento local poderão ocorrer, sendo vedada a permanência no local, consumo e aglomerações e, ainda, que os feirantes mantenham as barracas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, utilizem máscaras de proteção e disponibilizem álcool 70% ao público.

Art. 12º - Determina-se o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Art. 13º Fica recomendado que as pessoas que integram o grupo de risco permaneçam em isolamento domiciliar e social e só saiam de suas residências por necessidade e devendo usar máscaras de proteção ao sair às ruas.

Art. 14º - Fica mantida a proibição de aglomerações.

Art. 15º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar ficam condicionados ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, de modo que o responsável pelo estabelecimento mantenha:

- I- Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70 em gel aos consumidores;
- II- Forneça aos seus funcionários o álcool 70 em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos, máscaras de proteção e exija a sua utilização;
- III- Somente permita a comercialização e entrada no comércio à consumidores que estejam fazendo uso de máscaras de proteção;
- IV- Fica determinado a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro e fora do estabelecimento de modo que seja sempre sobre a orientação deste o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas na fila e ainda haja marcação dentro do estabelecimento através de pintura ou adesivo indicando o distanciamento adequado já mencionado acima, em especial próximo aos caixas e balcões.

Art. 16º - Tendo em vista a Portaria nº 639 de 31 de março de 2020, expedido pelo Ministério da Saúde, considerando o profissional de educação física como profissional da saúde nesse momento de pandemia. Fica liberado aos profissionais mencionados após regularização junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à exercerem suas atividades somente ao ar livre na orla do centro da cidade, com no máximo 2 clientes cada profissional, respeitando o espaço de 15 metros de distância entre cada profissional. Ficam também estes profissionais responsáveis por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

fornecer álcool em gel para uso dos clientes que ainda deverão utilizar máscaras de proteção.

Art. 17º - Fica autorizado a entrega de obras públicas desde que seja sem aglomerações, podendo ser transmitidas por meio de “live” através de rede sociais.

Art. 18º - Ficam os Fiscais de Posturas, a Guarda Municipal e a Defesa Civil responsáveis na fiscalização e em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto de combate ao COVID-19, sendo certo que para tal fim, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art.19º - Entra em vigor este Decreto na data de 01 de maio de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 29 de abril de 2020.

LIVIA BELLO
Prefeita
Livia de Chiquinho